

§ 1º A Comissão do Programa Município Digital poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

§ 2º A presidência da referida Comissão ficará sob responsabilidades do membro da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos nesta Lei.

Art. 24. Compete a cada unidade administrativa orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

Art. 25. Cada órgão da administração Municipal deverá indicar um servidor para a gestão dos processos gerados pela pasta, cabendo a ele, nos casos que julgar necessário, realizar o download e armazenamento no processo devidamente autuado em servidor de dados do município ou em nuvem.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução deste Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod400254

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2022 – PMM

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de óleo lubrificante, graxa e fluido de freio para ser usado na frota de veículos e máquinas desta municipalidade. PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital. DATA DE ABERTURA: 11 de novembro de 2022 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, e-mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br. Mangueirinha 20 de Outubro de 2022. Publique-se - Dorli Netto - Pregoeiro

Cod400220

DECRETO Nº 312/2022

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os dispositivos constantes do art. 43 § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.216 de 10 de novembro de 2021; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento do exercício corrente.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais), que servirá para reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

6-SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
615-4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 407.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 407.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Decreto de Crédito Especial, fica indicado como recurso a Anulação de Despesas conforme segue:

Anulação despesa 43 3.1.90.11.00.00.00.1000 Venc. Vantagens Fixas	R\$ 38.000,00
Anulação despesa 73 3.1.90.01.00.00.00.1000 Aposentadorias, Reserva	R\$ 20.000,00
Anulação despesa 85 3.1.90.11.00.00.00.1000 Venc. Vantagens Fixas	R\$ 21.000,00
Anulação despesa 127 3.2.90.21.00.00.00.1000 Juros sobre a Dívida Contr.	R\$ 143.000,00
Anulação despesa 455 3.1.90.13.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	R\$ 65.000,00
Anulação despesa 468 3.1.90.16.00.00.00.1000 Outras Desp. Variáveis	R\$ 82.000,00
Anulação despesa 455 3.1.90.13.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	R\$ 38.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 407.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro dois mil e vinte e dois.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

LEI Nº 2290/2022

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências. Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei: Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais), que servirá para reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

6-SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
615-4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 407.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 407.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso a Anulação de Despesas conforme segue:

Anulação despesa 43 3.1.90.11.00.00.00.1000 Venc. Vantagens Fixas	R\$ 38.000,00
Anulação despesa 73 3.1.90.01.00.00.00.1000 Aposentadorias, Reserva	R\$ 20.000,00
Anulação despesa 85 3.1.90.11.00.00.00.1000 Venc. Vantagens Fixas	R\$ 21.000,00
Anulação despesa 127 3.2.90.21.00.00.00.1000 Juros sobre a Dívida Contr.	R\$ 143.000,00
Anulação despesa 455 3.1.90.13.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	R\$ 65.000,00
Anulação despesa 468 3.1.90.16.00.00.00.1000 Outras Desp. Variáveis	R\$ 82.000,00
Anulação despesa 455 3.1.90.13.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	R\$ 38.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 407.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2201 de 10 de setembro de 2021, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha